



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 PROCESSO Nº 35/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 - Visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET PARA OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo;

Faz saber, que se encontra aberta a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 - PROCESSO Nº 35/2025**, através do Setor de Licitações e Contratos, para prestação de serviços descrito(s) acima, realizada nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023, e que a apresentação de propostas se dará entre os dias **04/09/2025 a 09/09/2025 até 15:00hr.** Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail licitacao@marapoama.sp.gov.br.

2 –DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET PARA OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, de acordo com a descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

3– DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 – A proposta deverá ser enviada pelo e-mail (licitacao@marapoama.sp.gov.br), em uma via, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e identificada com a razão social da licitante, conforme modelo de proposta de preços (**Anexo II**).

3.2 – A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional, onde estejam incluídos todas as despesas, tributos e encargos sociais, (Súmula 10 TCE/SP), bem como, as **especificações e características detalhadas do objeto/item ofertado, frente à especificação contida no Anexo I, deste Edital, a indicação da marca, (quando houver), obrigatoriamente** e quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta dispensa, sob pena de eliminação automática do licitante.

3.3 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4– DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pela empresa vencedora, via e-mail, quando solicitado pelo Setor de Licitação, conforme segue:

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores; em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

de estranha em funcionamento no País; e, MEI–Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.

b) Cópia da Cédula de Identidade;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dos tributos mobiliários;

g) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo III**;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo do Anexo IV**.

4.1.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

4.2 – Outros Documentos:

a) **Declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada ou projeto para instalação imediata no Município de Marapoama, anexando o referido projeto.**

b) **Apresentar Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.**

c) **Declaração de que dispõe de Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800-XXXXX, ou outro número devendo informá-lo a Prefeitura.**

5 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I deste Termo.

5.2 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses e, considerando a característica de serviços contínuos, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando como balizador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.4 – Por ocasião da execução dos serviços, a Contratante designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

5.5 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

5.6 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

5.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da empresa vencedora serão de exclusiva responsabilidade deste último.

5.8 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

5.8.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) George Norberto Delpino, CPF nº 085.245.088-50, para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 085/2025.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ____/____

b) **Processo nº.** ____/____

c) **Contrato nº** ____/____

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2025.

6.5 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.12 - A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termoé oriundo do Governo Municipal.

7.2 - As despesas decorrentes deste termocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300– Setor da Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- II - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III - Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda as orientações da Administração do CONTRATANTE;
- IV - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;
- V - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do referido Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa CONTRATADA;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços/entrega do objeto;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na formatação estipulada no termo de referência.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial de acordo com este instrumento e seus anexos, ou em desacordo com as orientações do Setor responsável;
- b) não manter a proposta, dentro do prazo estipulado.

9.2 - A execução em desacordo com o licitado, bem como o atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado da despesa.

9.2.1 – A multa deverá ser recolhida administrativamente ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução desta Dispensa de Licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

11 – DOS ANEXOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Termo de Referência/Especificação do objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- Anexo IV - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

Município de Marapoama-SP, 03 de Setembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

Termo de Referência / Especificação do Objeto

1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET PARA OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.

2) DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

DO PRAZO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses e, considerando a característica de serviços contínuos, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando como balizador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO LOCAL: OS PONTOS DE CONEXÃO SERÃO INSTALADOS NOS LOCAIS DESCRITOS NO ITEM 4.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante neste Termo.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para garantir a continuidade, estabilidade e eficiência da conectividade nos diversos prédios públicos do Município de Marapoama, fundamentais para o funcionamento adequado das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social e demais serviços públicos essenciais. A ampliação e a modernização da infraestrutura de acesso à internet, por meio de enlaces em fibra óptica e com velocidades adequadas, visa suprir a crescente demanda por tráfego de dados, possibilitar a interligação entre os setores e melhorar a comunicação interna e externa da Administração Municipal. Além disso, a contratação é estratégica para apoiar iniciativas como o Programa “Internet Popular”, beneficiando diretamente a população com maior acesso à informação e serviços digitais. Portanto, a prestação do serviço é imprescindível para a transformação digital da gestão pública, melhoria do atendimento ao cidadão e promoção da inclusão digital no município.

4) OBJETIVO ESPECÍFICO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Especificações técnicas mínimas dos serviços

1. Link Internet Não Dedicado:

- Será Contratado um total estimado de no mínimo 18 e máximo 22 pontos de conexão
- A velocidade tem que ser 100% do download e 50% upload da velocidade nominal
- A velocidade dos links de 13 pontos não poderá ser inferior a 80Mbps de download
- Sendo que os outros 5 pontos poderá ser de até 500Mbps a pedido da contratante
- Abaixo os endereços onde serão instalados os pontos de conexão:**



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- **CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "VALDECIR ARCHANGELO BORTOLOZZO"**, RODOVIA LUIZ LAURENTI KM 1;
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FARIDE ABORIHAN**, AVENIDA CONSOLAÇÃO, Nº 20, Bairro Centro;
- **CENTRO DE INTEGRAÇÃO INTERGERACIONAL "JOSÉ BORTOLOZZO"**, PRAÇA DA INDEPENDENCIA, nº 130, Bairro Cidade Nova I;
- **UNIDADE BASICA DE SAUDE**, PRAÇA DA INDEPENDENCIA, nº 160, Bairro Cidade Nova I;
- **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, PRAÇA DA INDEPENDENCIA, nº 150, Bairro Cidade Nova I;
- **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS**, RUA PEDRO AUGUSTO, nº 140, Bairro Jardim Vilmo Luiz Callegari;
- **ALMOXARIFADO**, RUA JOSÉ GIMENEZ, nº 785, Bairro Distrito Industrial Jardim Progresso;
- **CENTRO DE ESPECIALIDADES "ANGELO ZANETTI"**, RUA ADILSON CARLOS REGASSINI, nº 395, Bairro Distrito Industrial Jardim Progresso;
- **PAÇO MUNICIPAL ANTONIO MENEGUESSO**, RUA XV DE NOVEMBRO, nº 141, Bairro Centro;
- **CENTRO COMUNITARIO**, RUA SÃO JOÃO, nº 195, Bairro Centro
- **TELECENTRO**, RUA SÃO JOÃO, nº 260, Bairro Centro;
- **COZINHA PILOTO**, RUA ADILSON CARLOS REGASSINI, nº 365, Bairro Distrito Industrial Jardim Progresso;
- **CCI - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO**, PRAÇA DA INDEPENDENCIA, nº 140, Bairro Cidade Nova I;
- **GANHA TEMPO CIDADÃO**, RUA LIBERDADE, Nº 111, Bairro Centro;
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CRIANÇA FELIZ (Creche)**, RUA ADILSON CARLOS REGASSINI, nº 345, Bairro Distrito Industrial Jardim Progresso;
- **CONSELHO TUTELAR**, RUA SÃO PAULO, Nº 444, BAIRRO CENTRO;
- **SETOR DE ÁGUA E TRIBUTOS**, RUA ANGELO ROTTA, nº 11, Jardim Bela Vista;
- **TORRE** (PONTO QUE SERÁ FORNECIDO A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET GRATUITA – LEI MUNICIPAL Nº 509/2008).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- A contratada terá que fazer todas as configurações para que os pontos de conexão sejam interligados na mesma rede e outras configurações a pedido da contratante;
- Fornecimento de classe valida de Ips/27 (válidos roteáveis na internet);
- O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;
- O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem instalado dentro dos prédios da Prefeitura de Marapoama;
- Não será aceito uso físico de estruturas da Prefeitura (torres, postes), devendo a contratada prover o serviço por estrutura própria;
- Velocidade mínima de 60% da velocidade nominal;
- Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);
- A contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 1%;
- 02 Latência média: menor ou igual a 15 ms;
- Vedada a utilização de Rádio como meio físico;

A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

- **Declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada ou projeto para instalação imediata no Município de Marapoama, anexando o referido projeto.**
- **Apresentar Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.**
- **Declaração de que dispõe de Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800-XXXXX, ou outro numero devendo informá-lo a Prefeitura.**

Em caso de defeito, o início do atendimento deverá ser de no máximo 2 horas.
OBS.: O Município tem o Programa “Internet Popular” onde distribui sinal para o Município todo, envolvendo a população, no qual também temos problemas com freqüentes queda de energia.

2. Equipamentos

O(s) equipamento(s) será(ão) fornecido(s) pela contratada com instalação, configuração e gerência; A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso a internet;

Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

3. Instalação

Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;

O prazo máximo de instalação é de até 15 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 15 dias;

Gerenciamento da solução

A contratada deverá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- Velocidade de acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- Taxa média de ocupação do link (throughput);
 - Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;
 - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados; Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;
- Quando solicitada, a contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital.

4. Backbone

Possuir ao menos uma saída para backbone internacional;

Perda de pacotes: menos ou igual a 1 %;

Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

A Contratada deverá informar a Contratante com antecedência sobre possíveis manutenções programadas, informando o tempo que o(s) link(s) ficará(ão) off-line.

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Abrangência e Conectividade Integrada: Os serviços deverão atender a todos os pontos definidos pela Administração Municipal, assegurando que todos os locais estejam interligados em uma mesma rede lógica, conforme diretrizes e necessidades técnicas da contratante.

Responsabilidade Técnica e Operacional: A contratada será integralmente responsável pela instalação, ativação, configuração, manutenção e pleno funcionamento dos serviços contratados, incluindo os equipamentos fornecidos, durante toda a vigência contratual.

Atendimento e Suporte Técnico: A contratada deverá manter suporte técnico ininterrupto (24x7), com capacidade de atendimento presencial ou remoto, de acordo com a criticidade da ocorrência e o prazo máximo de resposta estabelecido. O suporte deverá incluir abertura de chamados, acompanhamento e resolução de falhas.

Monitoramento e Proatividade: Os serviços devem ser monitorados continuamente pela contratada, de forma a permitir identificação e correção proativa de eventuais falhas ou degradações de desempenho, com base nos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos.

Comunicação com a Contratante: A contratada deverá manter canal de comunicação direto e eficaz com a equipe técnica da contratante, facilitando a troca de informações, ajustes de configuração e tomada de decisões operacionais sempre que necessário.

Segurança e Confiabilidade: A contratada deverá garantir a segurança física e lógica dos dados e equipamentos utilizados na prestação do serviço, comprometendo-se com a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas.

Documentação Técnica e Relatórios: A contratada deverá fornecer, quando solicitado, relatórios técnicos de desempenho, histórico de incidentes, registros de manutenção e demais informações relevantes à avaliação da qualidade do serviço.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Treinamento e Transferência de Conhecimento: Sempre que necessário, a contratada deverá prestar orientações e treinamentos básicos à equipe da contratante para garantir o uso adequado da solução contratada e a correta interpretação dos dados disponibilizados pelo sistema de gerenciamento.

6) DO VALOR ORÇADO:

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 29.998,80 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), anual.

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de **Dispensa de Licitação**, critério **Menor Preço Global**, a qual observará os preceitos de direito público e, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termoé oriundo do Governo Municipal.

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300– Setor da Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00

9) DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ____/____

b) **Processo nº.** ____/____

c) **Contrato nº.** ____/____

10) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores indicados para atuarem para este fim, os quais se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados a fim de informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, inclusive de situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) George Norberto Delpino, CPF nº 085.245.088-50, para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 166/2025.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

Dispensa de Licitação nº ____/20XX

Processo nº ____/20XX

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefones e/ou fax:

E-mail Institucional:

Dados do responsável para assinatura de Contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Endereço completo:

E-mail Pessoal:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET PARA OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de serviço de acesso a link de internet para os predios públicos do município de marapoama.	Un	1		

VALOR GLOBAL: R\$ _____, (_____).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da abertura da mesma.)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses e, considerando a característica de serviços contínuos, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando como balizador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos expressamente que:

- 1 – o objeto ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no EDITAL de Dispensa de Licitação nº 18/2025, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;
- 2 - aceitamos todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;
- 3 - os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ dxxxxxxxx.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025

Processo nº ____/2025

A empresa.....declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimentolicitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação/2025 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos emqualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025

Processo nº ____/2025

A empresa.....(razão social), estabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/xxxx

Dispensa de Licitação nº xx/xxxx

Processo nº xx/xxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LOURENÇO LORENCETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.686.544-6 e CPF nº 025.781.508-26, residente e domiciliado na Rua São João, Nº 815, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXX - XX, neste ato representada pelo(a) seu(ua) xxxxxxxxxxxx o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador(a) do RG. nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx - XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xx/xxxx, Processo nº xx/xxxx, e proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes nos autos do Processo supra citado, os quais são de pleno conhecimento e aceitação das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a descrição na Clausula Primeira e nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xx/xxxx, Processo nº xx/xxxx e proposta apresentada.

2.2 Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATANTE designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

2.3 O contrato terá duração de 12 (doze) meses e, considerando a característica de serviços contínuos, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando como balizador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2.5 Caso a Contratada não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

2.6 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

2.6.1 Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) George Norberto Delpino, CPF nº 085.245.088-50, para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 166/2025.

2.7 A fiscalização/gestão pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxx**(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ____/____

b) **Processo nº.** ____/____

c) **Contrato nº.** ____/____

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2025.

4.4 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

5.1 Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

5.2 As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **XX (xxxxxx) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

8.1.6 cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;

8.1.7 comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

8.1.8 paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5 efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133/21](#);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

10.2 As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE CONTRATUAL

11.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e todas suas alterações e/ou aditamentos nos termos e condições previstas no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em xx de xxxxxxxx de 20xx.

RESPONSÁVEL:

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal